

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017.**

**OBJETO**

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos **BARIÁTRICOS e HERNIORRAFIA** visando o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML).

**VALOR ESTIMADO**

R\$ 76.233,30 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para o período de 12 (doze) meses.

**DATAS RELATIVAS AO CERTAME**

- **Credenciamento dos representantes e recebimento dos envelopes:** das 12h30 às 12h45 do dia 20/09/2017, no Auditório da Prefeitura de Londrina;
- Entrega dos envelopes (diretamente, via correio ou outros meios) para licitantes que optarem por não participar da sessão pública: antes do período do credenciamento;
- Abertura e avaliação das propostas: logo após o credenciamento;
- Início dos lances: logo após a avaliação das propostas.

**CONTATOS E ENDEREÇOS**

- **Credenciamento, recebimento das propostas, abertura e sessão de lances:** Auditório da Prefeitura de Londrina, situado na Av. Duque de Caxias, nº. 635, 2º andar, Londrina-PR.
- Pregoeiro(a): Larissa Ferrari – Portaria n.º 054/2017, de 21 de março de 2017.
- Equipe de Apoio: Thaís Andressa Sandrini Fioratte e Graciele Gélio.
- Telefone: (43) 3376-2671, 3376-2544, 3376-2543 e 3376-2572 – Setor de Credenciamento/Licitação.
- E-mail: [licita.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:licita.caapsml@londrina.pr.gov.br);
- Horário de trabalho: segunda-feira à sexta-feira das 12h00 às 18h00.

**LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO**

- Jornal Oficial do Município, edição de 18/08/2017;
- Folha de Londrina, edição de 22/08/2017;
- Mural das Licitações Municipais - [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), em 15/08/2017;
- Página Oficial da CAAPSML na Internet, em 22/08/2017;
- Quadro de avisos da CAAPSML de 21/08/2017 à 19/09/2017.

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (CAAPSML), por intermédio da sua Diretoria Administrativo-Financeira (DAF), em atendimento a demanda originada pela Diretoria de Assistência à Saúde (DAS), com sede e administração na Av. Duque de Caxias, 333, Jardim Mazzei II, CEP 86015-000, Londrina, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o **Registro de Preços** e respectivo fornecimento do(s) objeto(s) descrito(s) neste Edital.

## 1. LEGISLAÇÃO

- 1.1. O certame, além dos termos deste Edital, será regido pela seguinte legislação:
- I. Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho, e alterações posteriores, doravante *Lei Geral de Licitações*;
  - II. Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho, doravante *Lei do Pregão*;
  - III. Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro, que institui o *Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, e posteriores alterações, nomeadamente, Lei Complementar n.º 128/2008, de 19 de dezembro, Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto, e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro;
  - IV. Lei Municipal n.º 12.079/2014, de 05 de junho, que *cria tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP*;
  - V. Decreto Municipal n.º 242/2001, de 23 de maio, que estabelece normas para habilitação em Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação;
  - VI. Decreto Municipal n.º 123/2008, de 19 de fevereiro, que *regulamenta a modalidade Pregão no âmbito do Município de Londrina*;
  - VII. Decreto Municipal n.º 052/2010, de 26 de janeiro, que *regulamenta procedimentos licitatórios no âmbito da administração direta, autarquias, fundações e fundos do Município de Londrina*, e alterações posteriores;
  - VIII. Decreto Municipal nº 245/2011, de 14 de março, que *regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta, autarquias, fundações e fundos do Município de Londrina*, e alterações posteriores;
  - IX. Demais pertinentes, em especial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde (MS);

## 2. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O licitante interessado deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como pleno conhecimento da legislação aplicável.
- 2.2. A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital e anexos.
- 2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/Distrito Federal.
- 2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil disponível, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 2.5. A CAAPSML poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que observada a respectiva publicidade.
- 2.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital. O(a) Pregoeiro(a) efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do proponente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- 2.7. Os lotes cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos para ME e EPP que atendam a todas as exigências do edital, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, e posteriores alterações.
- 2.8. Quando não houver vencedor nas cotas de até 25% reservadas às ME, EPP, produtor rural pessoa física ou agricultor familiar, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 2.9. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a adjudicação do objeto dar-se-á com base na cota de menor preço dentre estas.
- 2.10. Quando não houver um mínimo de 03 (três) competidores enquadrados como ME ou EPP sediados no Município ou Região Metropolitana e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não se aplicará o disposto no subitem 2.7 acima, segundo inciso II do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e inciso II do art. 29 da Lei Municipal n.º 12.079/2014.
- 2.11. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, os licitantes enquadrados no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2.12. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento como ME ou EPP junto ao respectivo órgão quando não mais ostente tal qualificação, em especial nas situações previstas nos §§ 4º, 6º, 9º, 9º-A, 10º, 11º, 12º e 13 do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente os benefícios previstos no Edital.
- 2.13. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados pela Lei Complementar n.º 123/2006, o licitante perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 2.14. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
  - Anexo I - Descrição detalhada do objeto;
  - Anexo II – Termo de Referência (TR);
  - Anexo III – Credenciamento, Exigências da Proposta Comercial, da Habilitação e envio;
  - Anexo IV – Modelos sugeridos de declarações/procurações; e
  - Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços(ARP).

### **3. IMPEDIMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) Encontrem-se sob falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, dissolução, liquidação;
  - b) Pessoas jurídicas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País;
  - c) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, inclusive respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta;
  - d) Licitante suspenso temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
  - e) Constituídos sob a forma de consórcio;
  - f) Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.2. Somente poderão participar do certame os licitantes que se enquadrarem nos termos deste Edital, os quais deverão declarar, sob pena de desclassificação, que cumprem plenamente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste Edital.

**4. IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTOS AO EDITAL**

- 4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante CAAPSML:
  - a) O cidadão que não protocolar o pedido até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas;
  - b) O licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas.
- 4.3. Configurada a situação ilustrada na alínea 'a' do subitem 4.2, a CAAPSML deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis; no caso da alínea 'b' do mesmo subitem, tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4. Respeitado o prazo legal, as impugnações deverão ser feitas por escrito, enviadas por Correios, com aviso de recebimento, ao setor de Licitações e Contratos Administrativos da CAAPSML, situada na Av. Duque de Caxias, 333, Jardim Mazzei II, CEP 86015-000, Londrina, Estado do Paraná, A/C do(a) Pregoeiro(a), ou protocolada no mesmo endereço.
  - a) Se a impugnação for encaminhada pelo Correio, deverá ser entregue na CAAPSML até a data limite fixada no subitem 4.2.
  - b) Não serão aceitos pedidos de impugnação através de e-mail, ou outros meios eletrônicos.
- 4.5. Caso acolhida a impugnação contra este Edital, nova data será designada para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 4.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.7. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) referente(s) ao processo licitatório deverá(ão) ser enviado(s) ao(à) Pregoeiro(a) até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do endereço [licita.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:licita.caapsml@londrina.pr.gov.br).
- 4.8. Os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e as respostas às impugnações serão postados diretamente no site [www.caapsml.com.br](http://www.caapsml.com.br) correspondente a este edital, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-las.

**5. OBJETO**

- 5.1. Constam do Anexo(s) I e II deste Edital para o entendimento do objeto:
  - A especificação e informações atinentes;
  - O prazo e a forma de execução, quando necessário;
  - A forma e o local de entrega do bem e/ou da prestação dos serviços; e
  - A sistemática de recebimento do bem/serviço e trâmites para pagamento.

**6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 6.1. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 6.2. O julgamento poderá, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a), ser efetuado pelo preço unitário ou pelo preço total do item, devendo, no entanto, a divulgação do resultado da licitação exibir ambos os preços.
- 6.3. Quando o julgamento for pelo menor preço global, será verificada a compatibilidade do preço unitário com os preços máximos previstos neste Edital.
- 6.4. Para fins de julgamento, serão considerados preços unitários com até 2 (duas) casas decimais, sendo descartadas as casas excedentes, procedendo-se ao devido ajuste no

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

preço global.

- 6.5.** Excepcionalmente, considerando o caso, serão aceitos preços unitários com até 3 (três) casas decimais.

## **7. CONDUÇÃO DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A)**

**7.1.** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I.** Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- II.** Credenciamento dos interessados;
- III.** Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, bem como a declaração mencionada na alínea 'a' do subitem 9.5;
- IV.** Abertura dos envelopes das propostas de preços, respectivo exame e classificação dos licitantes;
- V.** Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI.** Análise dos documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, ou sucessivamente dos demais, se a oferta não for aceitável ou se aquele desatender às exigências habilitatórias;
- VII.** Negociação com vistas à obtenção de um preço melhor;
- VIII.** Recebimento e encaminhamento para parecer técnico das amostras apresentadas;
- IX.** Declaração do vencedor do certame;
- X.** Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- XI.** Elaboração de ata;
- XII.** Adjudicação da proposta de menor preço;
- XIII.** Encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**7.2.** Compete ao (a) Pregoeiro(a), quando for o caso, sugerir à autoridade superior a aplicação do § 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/1993, que trata da concessão de prazo ao licitante.

## **8. CREDENCIAMENTO**

- 8.1.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se ao Pregoeiro(a) e equipe, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, a fim de promover seu credenciamento, juntamente com os documentos listados no Anexo III deste Edital, nomeadamente os do seu item 2 (Credenciamento).
- 8.2.** Cada pessoa física poderá representar apenas 01 (um) licitante, vedado mais de 01 (um) credenciado por representado.
- 8.3.** Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro(a) e equipe, e juntados ao processo administrativo.
- 8.4.** Somente os credenciados poderão participar da fase de lances verbais, exigidos ao procurador poderes expressos para a prática deste ato, podendo utilizar, caso queira, o modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- 8.5.** O licitante sem representante credenciado terá sua proposta acolhida, vedada, porém, sua participação nas rodadas de lances verbais.
- 8.6.** Salvo autorização expressa do Pregoeiro(a), a ausência do credenciado, em qualquer momento, não interromperá a sessão pública, fluindo-se normalmente o certame, e, em caso de seu retorno, receberá o processo licitatório no estado em que se encontrar, preclusos os ato/fases anteriores.

## **9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**9.1.** Os envelopes contendo as propostas comerciais e os envelopes contendo a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.

documentação de habilitação deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previstos neste Edital, trazendo, obrigatoriamente, em sua parte externa os seguintes dizeres:

**I. Envelope da Proposta:**

- **ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**
- **RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_
- **CNPJ:** \_\_\_\_\_
- **PREGÃO Nº PG/CAAPSML–\_\_\_\_\_/2017.**
- **OBJETO:** *(descrever o objeto constante do presente Edital).*

**II. Envelope de Habilitação:**

- **ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**
- **RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_
- **CNPJ:** \_\_\_\_\_
- **PREGÃO Nº PG/CAAPSML–\_\_\_\_\_/2017.**
- **OBJETO:** *(descrever o objeto constante do presente Edital).*

- 9.2.** Os envelopes, devidamente identificados na forma do subitem 9.1, poderão ser encaminhados pelos Correios ou demais empresas que prestam serviços de entregas, observados os prazos limites estabelecidos neste Edital.
- 9.3.** Promovida a entrega na forma estabelecida no subitem anterior e inobservados as datas e horários máximos para recebimento, os respectivos licitantes não poderão participar do certame, ficando seus envelopes retidos no Setor de Licitações da CAAPSML, disponibilizados para retirada e/ou destruídos de acordo com o subitem 5.2 do Anexo III deste Edital.
- 9.4.** O envelope nº 1 deverá conter todos os requisitos exigidos para a proposta comercial, enquanto o envelope nº 2 deverá conter a documentação para fins habilitatórios, conforme especificado no Anexo III deste Edital.
- 9.5.** Além dos envelopes, no mesmo ato o licitante também deverá entregar separadamente ao(à) Pregoeiro(a):
- a)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/2002), podendo utilizar-se do modelo constante no presente Edital;
  - b)** Os documentos para o credenciamento dos participantes, conforme disposto no Anexo III deste Edital.

**10. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1.** A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a)** Com preço máximo superior ao fixado no Edital;
  - b)** Cujo objeto não atenda os prazos, as especificações, os requisitos e as condições fixados no Edital;
  - c)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
  - d)** Que apresentem marcas que não existam ou não registradas;
  - e)** Não assinadas;
- 10.2.** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como parâmetros válidos os preços unitários.
- 10.3.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.

- I. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela; e
- II. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas sucessivamente as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), admitidas todas as propostas empatadas em terceiro lugar, independentemente do número de licitantes.

## 11. FASE DE LANCES

- 11.1. Após a “Classificação das Propostas”, o(a) Pregoeiro(a) dará sequência ao processo de Pregão, passando à “Fase de Lances”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas segundo o subitem 10.3.
- 11.2. Na “Fase de Lances”, os credenciados deverão estar presentes na sala de licitações para oferecimento de suas propostas, cuja ausência presumirá o desinteresse do licitante representado na participação e formulação de lances.
- 11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 7º<sup>1</sup> da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- 11.4. Após as devidas orientações e recomendações, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.5. O sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 11.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estabelecida pelo(a) Pregoeiro(a), na própria Sessão, em comum acordo com os licitantes aptos a formularem os lances.
- 11.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão desta fase, mantendo-se o último preço oferecido para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8. A “Fase de Lances” será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de propostas.
- 11.9. Competindo ME ou EPP com outras pessoas jurídicas não qualificadas como tal, será considerado “empate” quando ao final da “Fase de Lances” aquelas tenham apresentado seu último lance com valor até **5% (cinco por cento)** acima do lance mais bem classificado de um licitante não enquadrado neste sentido, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:
  - I. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas ME ou EPP consideradas empatadas, realizar-se-á sorteio para determinar quem primeiro exercerá seu direito de preferência ao lance;
  - II. A ME ou EPP empatada e mais bem classificada será convocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a apresentar nova proposta, caso queira, através de lance inferior ao originalmente classificado em primeiro lugar;
  - III. Haverá reclassificação das posições caso a ME ou EPP cubra, mediante a

<sup>1</sup> Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.

- apresentação de lance de valor inferior, a proposta originalmente classificada em primeiro lugar;
- IV. Não ocorrendo a reclassificação da ME ou EPP na forma acima, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes para o exercício do mesmo direito, desde ostentem tal qualificação e se situem no intervalo de 5%;
  - V. Haverá preclusão do direito de desempate caso a ME ou EPP:
    - a) Manifeste desinteresse em ofertar novo lance;
    - b) Não manifeste interesse no prazo concedido;
    - c) Não esteja presente na sessão pública;
  - VI. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP;
  - VII. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.10. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar a redução de preços diretamente com o licitante mais bem classificado.
- 11.11. Havendo empate nas propostas escritas mais bem classificadas e não ofertados quaisquer lances, o desempate será efetuado por sorteio na mesma sessão.
- 11.12. Ordenadas de forma crescente as propostas de valor, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.13. Declarada encerrada a "Fase de Lances", haverá a distribuição linear do(s) valor(es) proposto(s) ao(s) item(s) do(s) lote(s), exceto se o licitante detentor da melhor proposta manifestar-se em sentido contrário logo após finalizada tal etapa, caso em que:
- a) Deverá apresentar, em 03 dias úteis, planilha contendo a nova distribuição de valores unitários e totais, sob pena de considerar-se aceita a distribuição linear;
  - b) A redistribuição de valores não deverá exceder os unitários máximos previstos no Anexo I deste Edital.

## 12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 12.1. Finalizada a "Fase de Lances", o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes de habilitação contendo os documentos exigidos neste Edital dos licitantes classificados em 1º (primeiro) lugar em cada Lote.
- 12.2. Se o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar for declarado inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará, segundo ordem de classificação, os documentos habilitatórios do licitante subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de um vencedor.
- 12.3. Havendo alguma restrição nos documentos fiscais da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, contados da sessão pública de "Análise dos Documentos", sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.
- 12.5. A não regularização da documentação pela ME ou EPP, autoriza à Administração a convocar, na ordem de classificação, os licitantes remanescentes, segundo subitem 12.2.
- 12.6. Verificada a apresentação de todos os documentos e o atendimento das condições fixadas no Edital, os detentores das melhores propostas por lote sagrar-se-ão vencedores, salvo se exigidas amostras, caso em que somente após a aprovação das mesmas será o licitante assim declarado.
- 12.7. Faculta-se aos licitantes o saneamento da documentação na própria sessão, desde que imediatamente ao seu alcance, vedada para tanto qualquer suspensão da sessão pública.
- 12.8. Nesta fase o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar diretamente com o(a) licitante para obtenção de um preço melhor.

12.9. Desatendidas as exigências habilitatórias pelo(s) licitante(s), o(a) Pregoeiro poderá instaurar processo com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

### 13. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

13.1. Caso requerido pelo pregoeiro durante a sessão pública, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, e sob pena de desclassificação do certame, a licitante classificada em primeiro lugar em qualquer um dos lotes relacionados neste TR estará obrigada a apresentar para análise, no endereço abaixo relacionado, amostra do produto e/ou ficha técnica/prospecto/folder do objeto licitado, contendo as especificações do mesmo. A apresentação da amostra e/ou ficha técnica/prospecto/folder deverá ser da seguinte forma:

- a) Amostras de todos os tamanhos e numerações solicitados de cada produto;
- b) Acondicionadas em suas embalagens originais de venda e consumo;
- c) Acompanhadas de cópia do Registro do Produto ou de sua Isenção de Registro na ANVISA/MS;
- d) Amostras devidamente identificadas, com o nome da pessoa jurídica, especificação do produto, número de lote/item relacionado no edital e nº do processo licitatório.

13.2. O licitante que efetuar a proposta, mas não entregar a amostra até o prazo estipulado no subitem 13.1, bem como quem tiver a amostra reprovada, terá sua proposta desclassificada.

13.3. Desclassificada a proposta nos termos do subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará, na ordem de classificação, os demais licitantes e assim sucessivamente.

13.4. Não serão aceitas amostras de forma diversa da exigida neste TR, ficando o licitante, que assim o proceder, desclassificado da licitação.

13.5. As amostras dos produtos deverão ser entregues na CAAPSML, sito Av. Duque de Caxias, 333, Londrina-PR, no período compreendido entre as 12h e 17h, de segunda à sexta-feira, A/C Pregoeiro(a).

13.6. Os produtos apresentados a título de amostra, não retirados dentro prazo estabelecido pela CAAPSML, após comunicação formal, serão considerados como "materiais abandonados" pelo fornecedor e destinados para utilização ou descarte de acordo com as normas da CAAPSML, sem incidência de quaisquer ônus a esta ou pagamento de qualquer tipo de indenização.

13.7. Servidor responsável pela amostra:

- I. A emissão de parecer técnico das amostras exigidas nos termos do item 13, a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro/comissão de licitação, ficará a cargo do(a) servidor(a) Carla Ransolin Vardanega, matrícula 14.487-8;
- II. Prazo estimado para emissão do parecer técnico: 10 (dez) dias corridos.

### 14. RECURSOS

14.1. Encerrada a etapa de habilitação e/ou declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

14.3. A manifestação de recurso obrigatoriamente deverá ser registrada na ata da sessão pública, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

14.4. As razões de recursos e as contra-razões, sem prejuízo de outras, deverão:

- a) Ser apresentadas em via original;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- b) Ter todas as páginas numeradas e rubricadas;
  - c) Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
  - d) Ser assinadas, observado o disposto na alínea 'c' do subitem 14.5;
  - e) Ser protocoladas no Setor de Licitações e Contratos da CAAPSML, situada na Av. Duque de Caxias, 333, Jardim Mazzei II, CEP 86015-000, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas.
- 14.5.** Não serão conhecidos:
- a) As intenções bem assim os recursos sobre assuntos meramente protelatórios, não justificados e/ou não fundamentados;
  - b) Os recursos interpostos fora do prazo legal;
  - c) Os recursos subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou sem poderes expressos para o ato.
- 14.6.** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7.** Os recursos não terão efeito suspensivo, ficando, entretanto, sobrestada a contratação até a decisão correspondente.
- 14.8.** Interposto o recurso e apresentadas as contra-razões, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior para decisão.

**15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1.** Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto ao respectivo licitante, salvo se interposto recurso e este não reconsidere sua decisão, hipótese em que, provido ou não, caberá à autoridade superior tal ato.
- 15.2.** Adjudicado o objeto da licitação, o(a) Pregoeiro(a) emitirá relatório do certame, indicando as ocorrências verificadas desde a abertura até o seu término, encaminhando-o, na sequência, à autoridade superior para homologação ou outras providências que achar pertinentes.
- 15.3.** Excepcionalmente, a autoridade superior poderá homologar parcialmente a licitação.

**16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1.** Homologada a licitação, a CAAPSML convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do instrumento ou do aviso para assinatura digital por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.
- 16.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que:
- a) Solicitado expressamente pelo licitante convocado;
  - b) Seja o pedido protocolado antes de expirado o prazo inicialmente concedido;
  - c) Ocorra motivo justificado e aceito pela CAAPSML.
- 16.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 16.4.** Os pedidos, contratações e aquisições realizados durante o período de execução da ata não impedem que o recebimento e o respectivo pagamento ocorram após o seu vencimento.
- 16.5.** Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na ARP ou tiver o preço registrado, por qualquer motivo, cancelado durante o prazo de execução da ARP, a CAAPSML poderá celebrar nova ata com o licitante na sequência melhor classificado no Lote/item, e, assim, sucessivamente. Nomeadamente, quando:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- a) O detentor da ARP descumprir as normas da ARP;
  - b) O detentor da ARP, sem justificativa aceita pela CAAPSML, recusar-se a celebrar a ARP complementar ou não retirar a NE;
  - c) O detentor da ARP não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;
  - d) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ARP, decorrente de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e justificado;
  - e) O detentor da ARP for suspenso, impedido ou declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- 16.6.** A qualquer tempo, durante a vigência da ARP, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado. Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor de Licitações e Contratos Administrativos da CAAPSML:
- a) Convocará o detentor da ARP à negociação, com vistas a redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
  - b) Quando frustrada a negociação, liberará a detentora da ARP do compromisso assumido, cancelando seu registro, respeitados os contratos já firmados;
  - c) Convocará, na ordem de classificação, os demais licitantes daquele Lote/item, concedendo igual oportunidade de negociação.
- 16.7.** O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente da CAAPSML e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.
- 16.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro da ARP poderá ser solicitado nas seguintes hipóteses:
- a) Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado.
  - b) Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.9.** O detentor da ARP deverá instruir seu pedido de realinhamento de preços com os documentos abaixo relacionados, imprescindíveis à análise e deferimento do mesmo:
- a) Cópias das notas fiscais de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;
  - b) Cópias das notas fiscais de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal;
  - c) Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das notas fiscais que serviram de base para formação dos preços da ARP e das notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;
  - d) Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das notas fiscais que serviram de base para formação dos preços da ARP e das notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.
  - e) Outros documentos requeridos pela CAAPSML.
- 16.10.** As alterações nas ARP, em razão de revisão de preços, acréscimos ou supressões de quantidades deverão ser efetuadas através de ata complementar, sequencialmente numeradas, produzindo efeitos a partir da data da sua publicação no site oficial da CAAPSML.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- 16.11.** O licitante convocado que injustificadamente não assinar a ARP dentro do prazo estabelecido nos subitens 16.1 e 16.2, ficará sujeita a multa por inexecução total conforme estabelecido neste Edital, bem como impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, segundo, conforme o caso, inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas em Edital e na ARP.
- 16.12.** As sanções e penalidades por descumprimento dos termos deste Edital e das cláusulas da ARP estão disponíveis nos anexos e na Minuta da ARP.
- 16.13.** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Edital ou nas cláusulas da ARP serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) ou, dependendo do caso, pela autoridade competente.
- 17.3.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante.
- 17.4.** O(A) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 17.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município bem como em Sistema Eletrônico de Informação - SEI.
- 17.6.** Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail [licita.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:licita.caapsml@londrina.pr.gov.br).
- 17.7.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da CAAPSML, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.
- 17.8.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cuja inverdade ou falsidade neles contidos implicará na imediata desclassificação do licitante, ou, se vencedor, na rescisão da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.9.** A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 17.10.** A CAAPSML poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.11.** A contratada que já tenha os dados bancários para pagamento cadastrados junto à CAAPSML e deseje alterá-los, deverá encaminhar requerimento à [fernando.bacelar@londrina.pr.gov.br](mailto:fernando.bacelar@londrina.pr.gov.br).



**Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Municipais de Londrina**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

**ANEXO I**

**Anexo apartado**

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA  
MATERIAIS ESPECIAIS**

**1. SOLICITAÇÃO Nº 384/2017 – CAAPSML.**

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML)<sup>2</sup>.

**3. DO OBJETIVO**

- 3.1. A CAAPSML, através da celebração de ata registro de preços (ARP), promoverá a aquisição dos objetos deste Termo de Referência (TR) para atendimento aos usuários do PAS, a fim de suprir demanda decorrente de procedimentos cirúrgicos realizados nos hospitais e clínicas credenciadas.
- 3.2. O Registro de Preços (RP) deverá ser promovido mediante Pregão, nos termos do inc. II do caput, e inc. II do § 3º, ambos do art. 15 da Lei Nacional n.º 8.666/1993, e 6.º do Decreto Municipal n.º 245/2011, de 14 de março.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

- 4.1. O PAS é exclusivo aos servidores municipais, em sistema de co-participação, compreendendo aproximadamente 11.000 (onze mil) beneficiários.
- 4.2. A aquisição de OPME, através de ARP, visa atender demanda decorrente de procedimentos médicos face à realização de um ato cirúrgico, garantindo, desta forma, segurança e agilidade no atendimento do usuário do PAS, evitando o comprometimento de seu estado clínico.
- 4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da impossibilidade de se antever os eventos e de previamente se definir as quantidades a serem utilizadas nos procedimentos cirúrgicos dos beneficiários do PAS.
- 4.4. Considerando que os itens 016650, 016651 e 020827 restaram fracassados no Pregão Presencial 043/2017 sendo estes essenciais para o atendimento do PAS.

**5. DA FINALIDADE**

- 5.1. Selecionar a proposta mais vantajosa, evitar a celebração de contratos por meio de ajustes diretos, obter maior eficiência no exercício do múnus público, garantir agilidade no atendimento aos beneficiários do PAS e segurança às partes envolvidas (CAAPSML, equipe médica, centro cirúrgico e, em especial, os usuários do plano).

**6. VALOR**

- 6.1. O valor total previsto para o presente RP será estimado pelo setor de licitações desta Autarquia.

---

<sup>2</sup> Art. 1.º, § 7.º, do Decreto Municipal n.º 052/2010, de 26 de janeiro.

- 6.2.** Nos valores propostos devem ser consideradas todas as despesas de esterilização, do instrumental auxiliar pertinente (p.ex. óticas, controles, cabos, peças de mão, todo material para a colocação do implante, pinças, camisa, trocarte permanente, etc.), do oferecimento de profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião (quando tecnicamente exigido e/ou aconselhável), de logística, de frete, de transporte, de mão-de-obra para efetuar a carga e descarga, de embalagem, de seguros, de impostos, taxas e demais tributos pertinentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, eventuais honorários e demais encargos diretos e indiretos incidentes.

## **7. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 7.1.** O prazo de execução do objeto da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação nos sites oficiais do Município de Londrina e da CAAPSML, e o prazo de vigência terá início a partir da assinatura desta, e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

## **8. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 8.1.** O detentor da ARP ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente registrada para o Lote/item, nos termos do § 1.º do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e § 3.º do art. 8.º do Decreto Municipal n.º 245/2011.

## **9. ITENS**

- 9.1.** Os materiais devem estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde (MS), e atender as normas de fabricação, distribuição e apresentação expedidas pelos órgãos regulamentares competentes, inclusive quanto à disponibilização das etiquetas de identificação dos produtos, contendo o número do registro do produto, lote, marca, dados do fabricante (razão social, CNPJ, endereço, nome do responsável técnico e número de registro no respectivo conselho).
- 9.2.** Serão recusados produtos que não estejam devidamente registrados na ANVISA/MS, com registro vencido ou sem o protocolo de pedido de revalidação<sup>3</sup>.
- 9.3.** A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes neste TR, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

## **10. GARANTIA**

- 10.1.** Prevalecerá o prazo de garantia mais favorável à CAAPSML, dentre os seguintes:
- 10.1.1** Código de Defesa do Consumidor;
  - 10.1.2** Legislação específica;

<sup>3</sup>Art. 7º, Art. 12 e Art. 25 da Lei Federal 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Art.7º, inc. VII, IX e XV, Art. 8º, § 1º, inc. VI da Lei Federal 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

**10.1.3** Estipulado pelo fabricante.

## **11. ENTREGA**

- 11.1.** Os produtos fornecidos pela contratada, obrigatoriamente devem:
- 11.1.1** Estar em estrita conformidade com a descrição contida neste TR, em perfeita(s) condição(ões) de uso, sem qualquer despesa adicional;
  - 11.1.2** Ser de alta qualidade e atender em caráter completo o pedido efetuado.
- 11.2.** O detentor da ARP deverá atender nos hospitais credenciados no PAS, em Londrina e Região Metropolitana, em conformidade com a prática hospitalar, e, em caso de dúvida, consultar formalmente a CAAPSML.
- 11.3.** O detentor da ARP deverá observar e atender a todas as normas das instituições hospitalares credenciadas, sendo de sua inteira responsabilidade o prévio conhecimento das mesma.
- 11.4.** Para os casos de cirurgias eletivas, a CAAPSML emitirá Nota de Empenho (NE), na qual constará:
- 11.4.1** O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na ARP, inclusive quantidades;
  - 11.4.2** O local de entrega;
  - 11.4.3** Nome do beneficiário do PAS a ser atendido;
  - 11.4.4** A forma e o prazo de fornecimento dos bens;
  - 11.4.5** O preço unitário registrado na ARP;
  - 11.4.6** A indicação da respectiva ARP e seu processo licitatório;
  - 11.4.7** Dotações orçamentárias;
  - 11.4.8** Obrigações da contratada;
  - 11.4.9** Sanções Administrativas.
- 11.5.** Prazo de entrega para os casos do item 11.4 deste TR: 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da NE ou do agendamento do médico cirurgião e/ou da instituição hospitalar, observadas as normas internas desta.
- 11.6.** Telefones de contato: Diretoria de Assistência à Saúde - (43) 3376-2571; Gerência de Atendimento - (43) 3376-2560.
- 11.7.** Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma escrita, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), admitida a verbal em situações excepcionais, formalizadas na primeira oportunidade.
- 11.8.** As comunicações entre a contratada e a CAAPSML ocorrerão pelo endereço de correio eletrônico [terezinha.carvalho@londrina.pr.gov.br](mailto:terezinha.carvalho@londrina.pr.gov.br).

## **12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 12.1.** Para aquisição por NE:
- 12.1.1** A CAAPSML emitirá NE, segundo item 11.4 deste TR, e encaminhará ao detentor da ARP;
  - 12.1.2** O detentor da ARP encaminhará à CAAPSML a respectiva NF (com menção expressa à NE) e o documento hospitalar comprobatório da utilização do material.
- 12.2.** Promovidos os trâmites aludidos nos itens 12.1 deste TR, o setor competente da CAAPSML realizará a conferência da documentação apresentada, atestará o fornecimento e utilização do material em conformidade com o preconizado neste TR e NE, e dará o

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

respectivo recebimento definitivo, nos termos da alínea 'b' do inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

- 12.3.** Recebido definitivamente o material conforme item 12.2, o setor competente encaminhará a NF ao Gestor da ARP, que dará o aceite na nota fiscal se constatado o atendimento a todas as cláusulas pactuadas.
- 12.4.** A CAAPSML efetuará o pagamento ao detentor da ARP em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da material descrito na NF.
- 12.5.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, pelo detentor da ARP de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos materiais fornecidos.
- 12.6.** Havendo erro na NF ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao detentor da ARP e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CAAPSML.
- 12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência relacionada à execução da ARP, sem que isso gere direito a qualquer reajustamento de preços ou compensação.

### **13. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP**

- 13.1.** Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, bem como a proveniente das Agências Reguladoras.
- 13.2.** Durante a vigência da ARP, cumprir as obrigações assumidas, e manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.3.** Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, tributários, comerciais e securitários incidentes sobre o objeto da ARP e respectiva execução.
- 13.4.** Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital e ARP, inclusive as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua total ou parcial inobservância.
- 13.5.** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ARP, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
- 13.6.** Não subcontratar, sob qualquer hipótese, o objeto desta ARP no seu todo ou em parte.
- 13.7.** Comunicar, de imediato, à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 13.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto e sua execução.
- 13.9.** Promover a organização técnica e administrativa do objeto da ARP, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM–2.252/2017 - PG/CAAPSM–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- 13.10. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital e constantes na sua proposta.
- 13.11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na ARP.
- 13.12. Fornecer os materiais dentro do prazo de validade estabelecido.
- 13.13. Adequar, por determinação da contratante, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo.
- 13.14. Efetuar, às suas expensas, o transporte e/ou armazenamento do produto até o local de entrega previamente definido.
- 13.15. Fornecer esterilizados todo o instrumental auxiliar (ópticas, controles, cabos, peças de mão, todo material para a colocação do implante, pinças, camisa, trocarte permanente) e outros equipamentos pertinentes e necessários para efetiva realização do procedimento cirúrgico, segundo natureza da cirurgia e especificidade, inclusive profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião, quando tecnicamente exigido e/ou aconselhável.
- 13.16. Recolher os materiais cuja fabricação foi proibida ou cujo fabricante sofreu interdição cautelar temporária, substituindo-os por outras marcas de mesma especificidade e qualidade, mediante prévio requerimento e expressa concordância da contratante, sem qualquer custo a esta.
- 13.17. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da contratante.
- 13.18. Enviar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica em formato “.XML”, para o e-mail [opme.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:opme.caapsml@londrina.pr.gov.br), conforme art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

#### **14. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO**

- 14.1. Os produtos serão recusados se/caso:
  - I. Houver entrega em atraso;
  - II. Houver entrega parcial, prejudicando o objeto na sua totalidade;
  - III. Houver entrega em desacordo com a ARP;
  - IV. Houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.;
  - V. Em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
  - VI. Vencidos os prazos de validade;
  - VII. Não esterilizados;
  - VIII. Corrompidos;
  - IX. Deteriorados;
  - X. Avariados;
  - XI. Alterados;
  - XII. Fraudados;
  - XIII. Adulterados;
  - XIV. Falsificados;
  - XV. Impróprios ou inadequados ao fim que se prestam;
  - XVI. Quando tecnicamente exigido e/ou aconselhável, não fornecer todo o instrumental auxiliar, e outros equipamentos pertinentes e necessários à efetiva realização da cirurgia, segundo natureza do procedimento e especificidade, inclusive profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- 14.2.** Caracterizar-se-á inadimplida a ARP quando, nomeadamente, as seguintes obrigações forem descumpridas pelo detentor da ata:
- I.** Houver entrega parcial, sendo a cirurgia realizada através do uso/consumo do(s) material(is) faltantes de outro fornecedor;
  - II.** Não recolher os produtos após notificação, segundo prazo estipulado pelo contratante;
- 14.3.** Consideram-se ocorrências do tipo:
- 14.3.1** 'A': as hipóteses dispostas no item 14.1;
  - 14.3.2** 'B': a hipótese disposta no inciso I do item 14.2;
  - 14.3.3** 'C': a hipótese disposta no inciso II do item 14.2.

## **15. SANÇÕES**

- 15.1.** O detentor da ata ficará sujeito ao pagamento de multa, na forma abaixo descrita, em razão das ocorrências previstas nos itens 14.3:
- 15.1.1** Para cada ocorrência do tipo 'A': multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da NE;
  - 15.1.2** Para cada ocorrência do tipo 'B': multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da parcela inexecutada, conforme discriminado na NE;
  - 15.1.3** Para cada ocorrência do tipo 'C': multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da NE;
- 15.2.** Para os demais casos, não aludidos no item 15.1, a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a ARP implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento) calculada, respectivamente, sobre o valor total da parcela inexecutada da ARP ou da executada em desacordo.
- 15.3.** Para os demais casos, não aludidos no item 15.1, a inexecução total do ajuste ou a execução total em desacordo com a ARP, implica no pagamento de multa 50% (cinquenta por cento), calculada, respectivamente, sobre o valor total da ARP.
- 15.4.** A recusa injustificada em assinar a ARP, aceitar ou retirar a NE, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 15.5.** A aplicação de multa, a ser determinada pela CAAPSML, após regular procedimento que garanta a prévia defesa e contraditório da contratada inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira nota de empenho a ocorrer.
- 15.6.** Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a NE, a CAAPSML poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

## **16. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS**

- 16.1.** Caso requerido pelo pregoeiro durante a sessão pública, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, e sob pena de desclassificação do certame, a licitante classificada em primeiro lugar em qualquer um dos lotes relacionados neste TR estará obrigada a apresentar para análise, no endereço abaixo relacionado, amostra do produto e/ou ficha técnica/prospecto/folder do objeto licitado, contendo as especificações do mesmo. A apresentação da amostra e/ou ficha técnica/prospecto/folder deverá ser da seguinte forma:
- 16.1.1** Amostras de todos os tamanhos e numerações solicitados de cada produto;
  - 16.1.2** Acondicionadas em suas embalagens originais de venda e consumo;
  - 16.1.3** Acompanhadas de cópia do Registro do Produto ou de sua Isenção de Registro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- na ANVISA/MS;
- 16.1.4** Amostras devidamente identificadas, com o nome da pessoa jurídica, especificação do produto, número de lote/item relacionado no edital e nº do processo licitatório.
- 16.2.** Não serão aceitas amostras de forma diversa da exigida neste TR, ficando o licitante, que assim o proceder, desclassificado da licitação.
- 16.3.** A empresa que efetuar a proposta, mas não entregar a amostra até o prazo estipulado no item 16.1, bem como quem tiver a amostra reprovada, terá sua proposta desclassificada.
- 16.4.** Desclassificada a proposta nos termos do subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará, na ordem de classificação, os demais licitantes e assim sucessivamente.
- 16.5.** As amostras dos produtos deverão ser entregues na CAAPSML, sito Av. Duque de Caxias, 333, Londrina-PR, no período compreendido entre as 12h00min e 17h00min, de segunda à sexta-feira, A/C Pregoeiro(a).
- 16.6.** Os produtos apresentados a título de amostra, não retirados dentro prazo estabelecido pela CAAPSML, após comunicação formal, serão considerados como "materiais abandonados" pelo fornecedor e destinados para utilização ou descarte de acordo com as normas da CAAPSML, sem incidência de quaisquer ônus a esta ou pagamento de qualquer tipo de indenização.

**17. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA AMOSTRA**

- 17.1.** A emissão de parecer técnico das amostras exigidas nos termos do item 16, a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro/comissão de licitação, ficará a cargo do(a) servidor(a) Carla Ransolin Vardanega, matrícula 14.487-8.
- 17.2.** Prazo estimado para emissão do parecer técnico: 10 (dez) dias.

**18. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

- 18.1.** Licença Sanitária da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame;
- 18.2.** Salvo nos casos de comprovada isenção, Autorizações de Funcionamento da licitante emitidas pela ANVISA/MS, ou, publicação em Diário Oficial da União, devendo apresentar também:
- 18.2.1** Da fabricante do produto proposto (caso o produto seja de origem nacional) ou;
- 18.2.2** Da importadora do produto proposto (caso o produto seja de origem estrangeira).
- 18.3.** Quando da apresentação do Diário Oficial, identificar o local do referido registro.
- 18.4.** Cópia atualizada do Registro/Notificação do produto junto à ANVISA/MS ou "Solicitação de Revalidação" dentro do prazo previsto em Lei ou ainda "Certificado de Isenção de Registro", se for o caso. O número de registro do produto na ANVISA/MS deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos protocolos de registro, exceto de pedido de revalidação;
- 18.5.** Declaração firmada pelo licitante de que visitou e tomou ciência das normas estabelecidas pelas instituições hospitalares relacionadas abaixo quanto à entrega dos materiais objeto deste TR:
- 18.5.1** HOSPITAL ARAUCARIA DE LONDRINA LTDA, situado na Rua Bento Munhoz da Rocha, nº 2485, Londrina, Paraná. Tel.: 3371-2500;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM–2.252/2017 - PG/CAAPSM–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- 18.5.2** HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA (UNIDADE BELA SUIÇA), situado na Rua Adhemar Pereira de Barros, 1199, Londrina, Paraná. Tel.: 3305-8200;
- 18.5.3** HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA (UNIDADE PAES LEME), situado na Rua Paes Leme, n.º 1351, Londrina, Paraná. Tel.: 3315-2000;
- 18.5.4** HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO, situado na Rua Senador Souza Naves, 648, Londrina, Paraná. Tel.: 3356-6000;
- 18.5.5** HOSPITAL OTOCENTRO DE LONDRINA LTDA, situado na Rua Martin Luther King, 635, Londrina, Paraná. Tel.: 3324-1212;
- 18.5.6** INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, situado na Rua Lucilla Ballalai, nº 212, Londrina, Paraná. Tel.: 3379-2600;
- 18.5.7** ISCAL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, situado na Rua Espírito Santo, 523, Londrina, Paraná. Tel.: 3373-1500. Participa do grupo ISCAL o HOSPITAL INFANTIL e MATER DEI;
- 18.5.8** HOSPITAL DE OTORRINO DE LONDRINA S/S LTDA, situado na Rua Senador Souza Naves, 1110, Londrina, Paraná. Tel.: 3323-8140;
- 18.5.9** HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO TRAT. DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO, situado na Rua Martin Luther King, 740, Londrina, Paraná. Tel.: 3372-0055;
- 18.5.10** LEONARDO THOMAZ DE AQUINO FILHO & CIA LTDA, situado na Rua Senador Souza Naves, 751, Londrina, Paraná. Tel.: 3322-2044;
- 18.5.11** UNIORT.E ORTOPEDIA ESPECIALIZADA LTDA, situado na Rua Higienópolis, 2600, Londrina, Paraná. Tel.: 3377-0900;
- 18.5.12** ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBEL, situado na Rua Bandeirantes, 618, Londrina, Paraná. Tel.: 3378-1000.

#### **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA E FONTE DE RECURSOS**

- 19.1.** 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 - Fonte 069.
- 19.2.** 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 - Fonte 080.

Em, 02 de agosto de 2017.

Marcos José de Lima Urbaneja  
**SUPERINTENDENTE**

Maria Terezinha Punhagui de Carvalho  
**DIRETORIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
RELAÇÃO DE MATERIAL PARA AQUISIÇÃO**

**LOTE 01**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	020827	GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO PARA HERNIORRAFIA, GRAMPOS TITÂNIO GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO PARA HERNIORRAFIA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, COM GRAMPOS EM TITÂNIO.	20

**LOTE 02**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	028846	GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO PARA HERNIORRAFIA, GRAMPOS ABSORVÍVEIS GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO PARA HERNIORRAFIA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, COM GRAMPOS ABSORVÍVEIS.	20

**LOTE 03**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	016650	GRAMPEADOR LINEAR NÃO CORTANTE, ARTICULADO, 30MM LINHA DE GRAMPEIO GRAMPEADOR LINEAR NÃO CORTANTE, ARTICULADO, NO TAMANHO DE 30MM DE LINHA DE GRAMPEIO, COM ERGONOMIA QUE FACILITA GRAMPEAMENTOS EM PARTES DE DIFÍCIL ACESSO, GRAMPOS EM TITÂNIO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	05

**LOTE 04**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	016651	GRAMPEADOR LINEAR NÃO CORTANTE, ARTICULADO, 55MM LINHA DE GRAMPEIO GRAMPEADOR LINEAR NÃO CORTANTE, ARTICULADO, NO TAMANHO DE 55MM DE LINHA DE GRAMPEIO, COM ERGONOMIA QUE FACILITA GRAMPEAMENTOS EM PARTES DE DIFÍCIL ACESSO, GRAMPOS EM TITÂNIO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	05

**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO, EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL E**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Caso o participante seja matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou abranja tanto a matriz como a filial.
- 1.2. Os documentos referidos nos itens 2 a 4 deste Anexo deverão:
  - 1.2.1. Ser apresentados em original ou cópia autenticada por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina ou por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade, dispensadas de autenticação.
  - 1.2.2. Estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, salvo se não o mencionarem, caso em que será considerado o período de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, exceto àqueles cujo prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.
- 1.3. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
- 1.4. Não será admitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas/permitidas neste Edital.
- 1.5. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que presente alguma restrição.
- 1.6. Os Microempreendedores Individuais (MEI) deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

**2. CRENCIAMENTO**

- 2.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados, **FORA DOS ENVELOPES**, os seguintes documentos:
  - I. Estatuto social ou contrato social, e respectivas alterações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável, constando o ramo de atividade compatível como o objeto licitado, como também:
    - a) **Tratando-se de representante legal**: documentos do inciso I supra que comprovem seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
    - b) **Tratando-se de procurador**: documentos do inciso I supra que comprovem os poderes do mandante para a outorga, e procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo constante dos Anexos deste Edital;
    - c) **Tratando-se de representante legal e procurador**: documento oficial de identificação que contenha foto.
  - II. Tratando-se de licitante que pretenda usufruir do tratamento privilegiado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006:
    - a) Declaração de que se enquadra como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

Complementar n.º 123/2006, bem como seu regime de tributação, podendo utilizar-se do modelo constante dos Anexos deste Edital;

- b) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, cujo prazo de validade deverá compreender, no mínimo, a data da entrega da documentação de habilitação, inclusive as emitidas via internet;
  - c) Os Microempreendedores individuais deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, haja vista estarem dispensados da apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, segundo alínea anterior;
- III. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002), podendo utilizar-se do modelo constante dos Anexos deste Edital.

### **3. ENVELOPE 1 (UM) – PROPOSTA COMERCIAL**

3.1. O envelope 1 (um) a ser apresentado na licitação deverá conter a proposta comercial elaborada pelo participante, considerando os seguintes requisitos:

- I. Conter identificação do Proponente constando do número do CNPJ e da sua Inscrição Estadual, quando houver;
- II. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- III. Preenchida:
  - a) Sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, por meio mecânico ou em papel com timbre do licitante;
  - b) No sistema esProposta – disponibilizado no site oficial da CAAPSML, cujo arquivo informático originado deverá ser apresentado em CD ou *pen drive* na sessão pública de licitação.
- IV. Conter:
  - a) Preços unitários e totais para cada lote/item proposto, já incluso no preço todas as despesas mencionadas no subitem 6.2 do Termo de Referência (Anexo II);
  - b) Marca de todos os itens do lote;
  - c) Garantia de todos os itens do lote;
- V. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI. Condição de entrega e/ou de prestação dos serviços: de acordo com o disposto neste Edital;
- VII. Prazo de execução e/ou vigência da ARP: de acordo com o disposto neste Edital;
- VIII. Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

3.2. A omissão da alínea 'b' do inciso III, alínea 'c' do inciso IV, incisos V, VI, VII e VIII, todos do subitem anterior, não prejudicará a proposta apresentada, tampouco acarretará a desclassificação do respectivo licitante, mas tão somente implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

### **4. ENVELOPE 2 (DOIS) – HABILITAÇÃO**

4.1. O envelope 2 (dois) a ser apresentado na licitação obrigatoriamente deverá conter os documentos abaixo listados necessários à habilitação do proponente:

- I. Prova quanto à **habilitação jurídica**:
  - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas ou devidamente consolidadas e registradas; **ou**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Cédula de Identidade do representante legal do licitante;
- II.** Prova quanto à **regularidade fiscal** junto ao(à):
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ou outra, na forma da Lei, equivalente;
  - c) Fazenda Federal, relativa aos débitos de “tributos federais” e “dívida ativa”, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991, de 24 de julho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou outra, na forma da Lei, equivalente;
  - d) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou outra, na forma da Lei, equivalente;
  - e) Fazenda Municipal, relativa aos cadastros Mobiliário e Imobiliário, do(a):
    - e.1) Sede ou domicílio do licitante, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou outra, na forma da Lei, equivalente; e
    - e.2) Município de Londrina, através de:
      - e.2.1) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou outra, na forma da Lei, equivalente, caso o proponente tenha sede ou domicílio em outro município e possua estabelecimento ou imóvel no Município de Londrina/Paraná, nos termos do Decreto Municipal n.º 242/2001, de 23 de maio; ou
      - e.2.2) Declaração de que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Londrina/Paraná, se o proponente não possuir estabelecimento nem propriedade imóvel neste Município, podendo ser utilizado o modelo constante deste Edital.
- III.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- IV.** Certidão negativa de **falência** ou **recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
- V.** Declaração do cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil**, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital;
- VI.** Prova quanto à **qualificação técnica**:
- a) Licença Sanitária da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame, segundo art. 51 da Lei Federal n.º 6.360/1976;
  - b) Salvo nos casos de comprovada isenção, Autorizações de Funcionamento da licitante emitidas pela ANVISA/MS, ou, publicação em Diário Oficial da União, devendo apresentar também:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- proposta comercial.
- 5.4.** Para fins do disposto na alínea 'e' do inciso II do subitem 4.1 deste Anexo, define-se como estabelecimento qualquer local onde são exercidas atividades inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes de Londrina (art. 108 da Lei Municipal n.º 7303/1997 – Código Tributário Municipal).
- 5.5.** A falsa declaração do licitante implicará na sua desclassificação/inabilitação no Pregão, sem prejuízo das infrações criminais previstas em lei.

**ANEXO IV**  
**MODELOS SUGERIDOS**  
**(Declarações e Procurações)**

**1. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**DECLARAÇÃO**

O(A) Licitante \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_

através de seu(sua) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão nº PG/CAAPSML-\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_,  
que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Londrina.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura  
Nome do(a) representante legal

**2. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

O(A) Licitante \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, através de seu(sua)  
representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei e para os fins do Edital de Pregão nº PG/CAAPSML-\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a  
indicação do objeto e preços propostos, além do envelope contendo a documentação habilitatória do  
referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura  
Nome do(a) representante legal



## Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2.252/2017 - PG/CAAPSML-105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.

### 3. PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, através de seu(sua) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, (*brasileiro*), (*estado civil*), (*profissão*), residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (*brasileiro*), (*estado civil*), (*profissão*), portador(a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a outorgante no Pregão n.º PG/CAAPSML-\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, instaurado pela CAAPSML, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura  
Nome do(a) responsável pela outorga

### 4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

#### DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão n.º PG/CAAPSML-\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, junto à CAAPSML que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura  
Nome do(a) representante legal

**5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante  
legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG  
n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou  
empresa de pequeno porte, segundo legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos  
previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, cujo regime de tributação é  
\_\_\_\_\_. **(a empresa deverá indicar uma das formas a seguir: lucro presumido ou  
lucro real ou valor fixo).**

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) representante legal

**Observações:**

Esta declaração poderá ser preenchida somente pelo licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

A não apresentação desta declaração será interpretada no sentido do não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou da opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

**6. DECLARAÇÃO “SÓCIO QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇO”**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que os sócios (ou quem o estatuto de  
constituição societária designar) da pessoa jurídica  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ são o(s) Sr.(a)(s) \_\_\_\_\_,  
(brasileiro), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG  
n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, que, no caso desta pessoa jurídica sagrar-se vencedora do Pregão n.º PG/CAAPSML-  
\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, a pessoa que assinará a ATA será o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(brasileiro), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG  
n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) representante legal



**Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores  
Municipais de Londrina**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2.252/2017 - PG/CAAPSML-105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

**7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES**

Declaramos para os fins de participação no Pregão n.º PG/CAAPSML-\_\_\_\_/20\_\_, de que estamos cientes quanto às normas dos hospitais credenciados junto à CAAPSML, no que diz respeito à entrega de materiais cirúrgicos especiais a serem utilizados em cirurgias, visto que cada estabelecimento possui normas e condições próprias de recebimento.

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Local e data.

Assinatura  
Nome do(a) representante legal

ANEXO V  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CAAPSML XXX/2017

1. **MODALIDADE:** Pregão PG/CAAPSML–000/2017;
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PAL/CAAPSML – 2.252/2017;
3. **SEI:** \_\_\_\_\_;
4. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** \_\_/\_\_/2017;
5. **CONTRATANTE:** Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML);
6. **ÓRGÃO(S) CONTEMPLADO(S):** Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) da CAAPSML;
7. **FORNECEDOR/CONTRATADA:** \_\_\_\_\_;
8. **CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_;
9. **RESPONSÁVEL DA CONTRATADA:** \_\_\_\_\_;
10. **ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_;
11. **DATA DE INÍCIO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** \_\_/\_\_/2017;
12. **DATA DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** \_\_/\_\_/2017;
13. **OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS:**
  - 13.1. Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos **BARIÁTRICOS e HERNIORRAFIA** visando o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML).
  - 13.2. Itens a serem adquiridos através desta Ata de Registro de Preços (ARP):

Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	00000	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ 0,00	00	UN	R\$ 0,00
1	2	00000	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ 0,00	00	UN	R\$ 0,00

14. **PREÇO MÁXIMO**

- 14.1. O valor máximo estimado da presente ARP é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

15. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA**

- 15.1. O prazo de execução do objeto da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação nos sites oficiais do Município de Londrina e/ou da CAAPSML, e o prazo de vigência terá início a partir da assinatura desta, e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

16. **GARANTIA**

- 16.1. Prevalecerá o prazo de garantia mais favorável à CAAPSML, dentre os seguintes:
- a) Código de Defesa do Consumidor;
  - b) Legislação específica;
  - c) Estipulado pelo fabricante.

17. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 17.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.

- o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- 17.2.** Os produtos fornecidos pela contratada, sem qualquer despesa adicional, obrigatoriamente devem:
- Estão em estrita conformidade com a descrição contida nesta ARP, em perfeita(s) condição(ões) de uso;
  - Ser de alta qualidade e atender em caráter completo o pedido efetuado;
  - Ser entregues conforme a descrição dos materiais, os valores unitários, a quantidade, o valor total, o local da entrega, bem como as demais exigências legais indicadas na NE;
  - Estão registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde (MS), e atender as normas de fabricação, distribuição e apresentação expedidas pelos órgãos regulamentares competentes;
  - Conter etiquetas de identificação dos produtos, com o número do registro do produto, lote, marca, dados do fabricante (razão social, CNPJ, endereço, nome do responsável técnico e número de registro no respectivo conselho).
- 17.3.** Serão recusados produtos que não estejam devidamente registrados na ANVISA/MS, com registro vencido ou sem o protocolo de pedido de revalidação.
- 17.4.** Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta ARP no que se refere, nomeadamente, ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.
- 17.5.** O cumprimento do presente objeto, já incorporado ao preço registrado, inclui:
- Fornecimento de todo instrumental auxiliar (p.ex. *ópticas, controles, cabos, peças de mão, todo material para a colocação do implante, pinças, camisa, troca permanente, etc.*);
  - Disponibilização de profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião, quando tecnicamente exigido e aconselhável;
  - Outros equipamentos pertinentes e necessários à efetiva realização do procedimento cirúrgico e que estejam de acordo com a especificidade e natureza da cirurgia;
  - Logística, frete, transporte, mão-de-obra para efetuar a carga e descarga, embalagem, seguros, impostos, taxas e demais tributos pertinentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, eventuais honorários e demais encargos diretos e indiretos incidentes;
  - Esterilização dos materiais/equipamentos/etc. citados nas alíneas 'a' e 'c' deste subitem.
- 17.6.** A detentora da ARP deverá atender nos hospitais credenciados do Plano de Saúde da CAAPSML em Londrina e Região Metropolitana, em conformidade com a prática hospitalar, devendo em caso de dúvida, consultar formalmente a CAAPSML.
- 17.7.** O detentor da ARP deverá observar e atender a todas as normas das instituições hospitalares credenciadas na CAAPSML, sendo de sua inteira responsabilidade o prévio conhecimento das mesmas, a fim de que se cumpram os prazos estipulados nesta ARP.
- 17.8.** A CAAPSML emitirá Nota de Empenho (NE), através do Fundo de Assistência à Saúde, na qual constará:
- O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na ARP, inclusive quantidades;
  - O local de entrega;
  - Nome do beneficiário do PAS a ser atendido;
  - A forma e o prazo de fornecimento dos bens;
  - O preço unitário registrado na ARP;
  - A indicação da respectiva ARP e seu processo licitatório;
  - Dotações orçamentárias;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.

- h) Obrigações da contratada;
  - i) Sanções Administrativas.
- 17.9. Prazo de entrega para os casos do subitem anterior desta ARP: 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da NE ou do agendamento do médico cirurgião e/ou da instituição hospitalar, observadas as normas internas desta.
- 17.10. Caso fique impossibilitado de realizar o fornecimento do bem, o detentor da ARP deverá solicitar, conforme o caso, o cancelamento do fornecimento ou do registro do produto na ARP, ou a troca de marca do produto, juntando, para todos os casos, justificativa e documento comprobatório da ocorrência.
- 17.11. As solicitações citadas no subitem anterior deverão ser formalizadas por escrito e serão analisadas pela CAAPSML, que poderá exigir documentos e/ou esclarecimentos adicionais antes da decisão pela procedência ou improcedência do pedido.
- 17.12. A troca de marca será concedida através de Ata Complementar, após análise do produto por parte do(s) órgão(s) contemplado(s) e parecer jurídico sobre o caso.
- 17.13. Constatadas divergências na NE em relação à ARP, ou em caso de dúvidas quanto à execução do objeto, a detentora da ARP deverá entrar em contato com a CAAPSML imediatamente através dos telefones: Diretoria de Assistência à Saúde - (43) 3376-2571; Gerência de Atendimento - (43) 3376-2560.
- 17.14. Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma escrita, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), admitida a verbal em situações excepcionais, formalizadas na primeira oportunidade.
- 17.15. As comunicações entre a contratada e a CAAPSML ocorrerão pelo endereço de correio eletrônico [terezinha.carvalho@londrina.pr.gov.br](mailto:terezinha.carvalho@londrina.pr.gov.br).

## 18. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1. Para aquisição por NE:
- a) A CAAPSML emitirá NE e a encaminhará ao detentor da ARP;
  - b) O detentor da ARP encaminhará à CAAPSML a respectiva NF (com menção expressa à NE) e o documento hospitalar comprobatório da utilização do material.
- 18.2. Promovidos os trâmites aludidos no subitem retro citado, o setor competente da CAAPSML realizará a conferência da documentação apresentada, atestará o fornecimento e utilização do material em conformidade com o preconizado nesta ARP e NE, e dará o respectivo recebimento definitivo, nos termos da alínea 'b' do inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.3. Recebido definitivamente o material conforme subitem anterior, o setor competente encaminhará a NF ao Gestor da ARP, que dará o aceite na nota fiscal se constatado o atendimento a todas as cláusulas pactuadas.
- 18.4. A CAAPSML efetuará o pagamento ao detentor da ARP em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da material descrito na NF.
- 18.5. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, pelo detentor da ARP de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos materiais fornecidos.
- 18.6. Havendo erro na NF ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao detentor da ARP e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CAAPSML.
- 18.7. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência relacionada à execução da ARP, sem que isso gere direito a qualquer reajustamento de preços ou compensação.

**19. OBRIGAÇÕES DA CAAPSML**

- 19.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- 19.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, os quais não implicam na aceitação tácita de etapas, fornecimentos e serviços executados.
- 19.3. Notificar, por escrito, o detentor da ARP, sobre quaisquer ocorrências, fixando, quando couber, prazo para correção.

**20. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTEMPLADO**

- 20.1. Manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, afim de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 20.2. Executar a sua demanda dentro dos limites, prazos e regras estabelecidas pelo Edital e/ou ARP;
- 20.3. Emitir as NE pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias.
- 20.4. Dar o recebimento do objeto e encaminhar as NF ao Gestor da ARP da CAAPSML para respectivos trâmites de liquidação e pagamento.
- 20.5. Comunicar as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da ARP, imediatamente e por escrito ao Gestor da ARP da CAAPSML, para abertura de processo competente. Entretanto, o órgão contemplado poderá preliminarmente comunicar oficialmente à detentora da ARP sobre o ocorrido, determinando prazo para a resposta. Expirado esse prazo e sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao Gestor da ARP, informando detalhadamente a data, horário, local e os fatos ocorridos.

**21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, bem como a proveniente das Agências Reguladoras.
- 21.2. Durante a vigência da ARP, cumprir as obrigações assumidas, e manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.3. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, tributários, comerciais e securitários incidentes sobre o objeto da ARP e respectiva execução.
- 21.4. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital e ARP, inclusive as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua total ou parcial inobservância.
- 21.5. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ARP, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
- 21.6. Não subcontratar, sob qualquer hipótese, o objeto desta ARP no seu todo ou em parte.
- 21.7. Comunicar, de imediato, à CAAPSML qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 21.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto e sua execução.
- 21.9. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da ARP, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- 21.10. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital e constantes na sua proposta.
- 21.11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na ARP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- 21.12. Fornecer os materiais dentro do prazo de validade estabelecido.
- 21.13. Adequar, por determinação da contratante, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo.
- 21.14. Efetuar, às suas expensas, o transporte e/ou armazenamento do produto até o local de entrega previamente definido.
- 21.15. Fornecer esterilizados todo o instrumental auxiliar (ópticas, controles, cabos, peças de mão, todo material para a colocação do implante, pinças, camisa, trocarte permanente) e outros equipamentos pertinentes e necessários para efetiva realização do procedimento cirúrgico, segundo natureza da cirurgia e especificidade, inclusive profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião, quando tecnicamente exigido e/ou aconselhável.
- 21.16. Visitar e tomar ciência das normas estabelecidas pelas instituições hospitalares quanto à entrega de material;
- 21.17. Recolher os materiais cuja fabricação foi proibida ou cujo fabricante sofreu interdição cautelar temporária, substituindo-os por outras marcas de mesma especificidade e qualidade, mediante prévio requerimento e expressa concordância da contratante, sem qualquer custo a esta.
- 21.18. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da contratante.
- 21.19. Enviar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica em formato ".XML", para o e-mail [opme.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:opme.caapsml@londrina.pr.gov.br), conforme art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

**22. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO**

- 22.1. Os produtos serão recusados se/caso:
  - I. Houver entrega em atraso;
  - II. Houver entrega parcial, prejudicando o objeto na sua totalidade;
  - III. Houver entrega em desacordo com a ARP;
  - IV. Houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.;
  - V. Em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
  - VI. Vencidos os prazos de validade;
  - VII. Não esterilizados;
  - VIII. Corrompidos;
  - IX. Deteriorados;
  - X. Avariados;
  - XI. Alterados;
  - XII. Fraudados;
  - XIII. Adulterados;
  - XIV. Falsificados;
  - XV. Impróprios ou inadequados ao fim que se prestam;
  - XVI. Quando tecnicamente exigido e/ou aconselhável, não fornecer todo o instrumental auxiliar, e outros equipamentos pertinentes e necessários à efetiva realização da cirurgia, segundo natureza do procedimento e especificidade, inclusive profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião.
- 22.2. Caracterizar-se-á inadimplida a ARP quando, nomeadamente, as seguintes obrigações forem descumpridas pelo detentor da ata:
  - I. Houver entrega parcial, sendo a cirurgia realizada através do uso/consumo do(s) material(is) faltantes de outro fornecedor;
  - II. Não recolher os produtos após notificação, segundo prazo estipulado pelo contratante;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- 22.3.** Consideram-se ocorrências do tipo:
- I. 'A': as hipóteses dispostas no subitem 22.1;
  - II. 'B': a hipótese disposta no inciso I do subitem 22.2;
  - III. 'C': a hipótese disposta no inciso II do subitem 22.2.

**23. SANÇÕES**

- 23.1.** O detentor da ata ficará sujeito ao pagamento de multa, na forma abaixo descrita, em razão das ocorrências previstas no subitem 22.3:
- I. Para cada ocorrência do tipo 'A': multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da NE;
  - II. Para cada ocorrência do tipo 'B': multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da parcela inexecutada, conforme discriminado na NE;
  - III. Para cada ocorrência do tipo 'C': multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da NE;
- 23.2.** Para os demais casos, não aludidos no subitem 23.1, a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a ARP implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento) calculada, respectivamente, sobre o valor total da parcela inexecutada da ARP ou da executada em desacordo.
- 23.3.** Para os demais casos, não aludidos no subitem 23.1, a inexecução total do ajuste ou a execução total em desacordo com a ARP, implica no pagamento de multa 50% (cinquenta por cento), calculada, respectivamente, sobre o valor total da ARP.
- 23.4.** A recusa injustificada em assinar a ARP, aceitar ou retirar a NE, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 23.5.** A aplicação de multa, a ser determinada pela CAAPSML, após regular procedimento que garanta a prévia defesa e contraditório da contratada inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira nota de empenho a ocorrer.
- 23.6.** Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a NE, a CAAPSML poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**24. DA RESCISÃO**

- 24.1.** O presente instrumento contratual será rescindido:
- I. Pela CAAPSML, quando o detentor da ARP:
    - a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
    - b) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CAAPSML, prejudique a execução do contrato;
    - c) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da CAAPSML.
  - II. Pelo detentor da ARP, quando a CAAPSML inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
- 24.2.** Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CAAPSML, poderá a presente ARP ser rescindida, excluída sempre qualquer indenização por parte desta Autarquia.
- 24.3.** Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CAAPSML pelo pagamento dos bens fornecidos e não pagos.
- 24.4.** Quando o detentor da ARP der causa à rescisão do contrato, além da multa, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:
- a) Advertência;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.252/2017 - PG/CAAPSML–105/2017  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002299/2017-97.**

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, segundo, conforme o caso, inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 25.1. 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 – Fonte 069.  
25.2. 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 – Fonte 080.

**26. FORO**

- 26.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta ARP perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**27. ASSINATURA DA ARP**

- 27.1. Para plena eficácia jurídica, a CAAPSML, a DETENTORA DA ARP, por seus representantes legais, e as testemunhas assinam eletronicamente a presente ARP via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Minuta elaborada conforme PAL/CAAPSML n.º 2.252/2017 e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Londrina através do Despacho Terminativo n.º 1559/2017.  
Processo SEI n.º 43.002299/2017-97  
Gustavo de Oliveira Maier  
Matricula 15.369-9